



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	13
Homologação / Adjudicação	13
Atas de registro de preço - Trimestral	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83

Rua Dr. Mário Tavares, 436

Telefone: (19) 3493-9490

Site: www.riodaspedras.sp.gov.br

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86

Rua Moraes Barros, 270

Telefone: (19) 3493-2321

Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75

Av. Adhemar de Barros, 496

Telefone: (19) 3493-3070

Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



LEI Nº 3.020, DE 26 DE ABRIL DE 2018

“Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organização Social, bem como sobre o contrato de gestão a ser firmado pelo Município de Rio das Pedras e a entidade qualificada como organização social, e dá outras providências.”)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou com emendas, o Projeto de Lei nº 005/2018, de 05 de abril de 2018 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.020

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Da Qualificação

Art. 1º - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à saúde, à cultura, ao esporte, ao atendimento ou promoção dos direitos das pessoas com deficiência, ao atendimento ou promoção dos direitos de crianças e adolescentes, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

Art. 2º - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 3 de 20



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



I - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àqueles composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros do Poder Público e/ou da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado ou em jornal de circulação no local da celebração do contrato de gestão dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada por qualquer unidade da federação, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

II – ter a entidade recebido aprovação em parecer favorável, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social do Secretário Municipal ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - O certificado de qualificação como Organização Social deverá ser publicado na imprensa oficial do município.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 4 de 20



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13.900-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 3º - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

I - ser composto por:

- a) 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20% a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento) no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou associados;
- d) 10% a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto.

II - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho, que não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

III - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

IV - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

V - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do conselho, sem direito a voto;

VI - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 5 de 20



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



extraordinariamente, a qualquer tempo;

VII - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social;

VIII - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Art. 4º - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Conselho de Administração, dentre outras:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;

II - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;

III - designar e dispensar os membros da diretoria;

IV - fixar a remuneração dos membros da diretoria;

V - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;

VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;

VII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;

VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;

IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

Art. 5º - Aos conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais da saúde é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde - SUS.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 6 de 20



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 6º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social (OS), com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

Art. 7º - O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social, observando as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§1º - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Secretário Municipal ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

§2º - O contrato de gestão deverá ser publicado na imprensa oficial até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

Art. 8º - Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 7 de 20



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

Parágrafo Único - Os Secretários Municipais ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Art. 9º - A celebração dos contratos de gestão deverá, sempre que possível, ser precedida de chamamento público cujo edital deverá ser publicado no diário oficial eletrônico do município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º - A publicação do edital de Chamamento deverá conter a especificação do objeto do ajuste, detalhamento das atividades a serem executadas e indicação de que a minuta do mesmo se encontra no endereço eletrônico da Prefeitura.

§ 2º - A ausência de Chamamento Público para a escolha da entidade deverá ser motivada nos autos do processo, cabendo ao Chefe do Executivo ou Secretaria Municipal correspondente justificar os critérios de escolha da Organização Social selecionada para a celebração do ajuste.

§ 3º - Deverá ser publicado na imprensa oficial a relação das entidades que manifestaram interesse na celebração do contrato de gestão.

Art. 10 – No âmbito do contrato de gestão, compete à Administração Municipal contratante observar as disposições constantes nas Instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Seção IV

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 11 - A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pela Secretaria Municipal ou órgão supervisor ou regulador da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º - A entidade qualificada apresentará ao órgão fiscalizador do Poder Público, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 8 de 20



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Márlon Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pelo Chefe do Poder Executivo composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º - A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

Art. 12 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização social darão ciência a autoridade superior e/ou ao controle interno, sob pena de responsabilidade solidária.

Seção V

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 13 - As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 14 - Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º - São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 9 de 20



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil .

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



§ 3º - Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 15 - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do município.

Parágrafo único - A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação da bem e expressa autorização do Poder Público.

Art. 16 - É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a entidade.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º - Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º - O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer jus no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

Seção VI

Da Desqualificação

Art. 17 - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 10 de 20



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

§ 2º - A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 - A organização social fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 26 de abril de 2018.

ANTONIC CARLOS DEFAVARI

Prefeito Municipal

SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 11 de 20



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



LEI Nº 3.021, DE 26 DE ABRIL DE 2018

Autoriza o Município de Rio das Pedras a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes do orçamento estadual, os quais se destinarão à execução de serviços de engenharia objetivando a recuperação e recapeamento de vias públicas e dá outras providências.

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Rio das Pedras, aprovou sem emendas, o Projeto de Lei nº 006/2018, de 05 de abril de 2018 e ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI Nº 3.021

Art. 1º Fica o Município de Rio das Pedras autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por meio da Casa Civil, visando o recebimento de recursos financeiros provenientes do orçamento estadual, os quais se destinarão à execução de serviços de engenharia objetivando a recuperação e recapeamento de vias públicas.

§ 1º O convênio de que trata o *caput* deste artigo será celebrado nos termos da minuta que integra o Decreto Estadual nº 62.291, de 06 de dezembro de 2016 ou outro que venha a substituí-lo.

§ 2º Para a realização dos projetos, programas ou ações que visem a efetivar os objetivos de que trata esta Lei, o Município de Rio das Pedras promoverá a celebração de termos aditivos e outros instrumentos legais que se façam necessários.

Art. 2º Fica o Município de Rio das Pedras autorizado a receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros provenientes do orçamento estadual para custear as ações descritas no art. 1º, retro.

§1º Para alocação dos recursos de que trata o *caput* do presente artigo, fica o Município de Rio das Pedras, autorizado a abrir crédito adicional suplementar, com fonte de recursos estaduais, na dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras – 15.451.0018.1058.01 - 44.90.51.00 - Obras e Instalações – Próprio e 15.451.0018.02-44.90.51.00 – Obras e Instalações - Estadual.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 12 de 20



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



§2º Os recursos para atendimento da abertura do crédito adicional suplementar de que trata o § 1º, retro, se darão conforme disposto no inciso II, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º A contrapartida do Município de Rio das Pedras na execução dos objetivos de que trata o art. 1º, retro, se houver, se dará será na dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras – 15.451.0018.1058.01 - 44.90.51.00 - Obras e Instalações – Próprio, com fonte de recursos do Tesouro Municipal, vigente para o exercício de 2018 e suas respectivas para os próximos exercícios, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Parágrafo único. Caso venha a existir contrapartida em recursos municipais, caberá ao Poder Executivo prever em seus orçamentos o aumento desta despesa, acompanhado da elaboração prévia de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 26 de abril de 2018



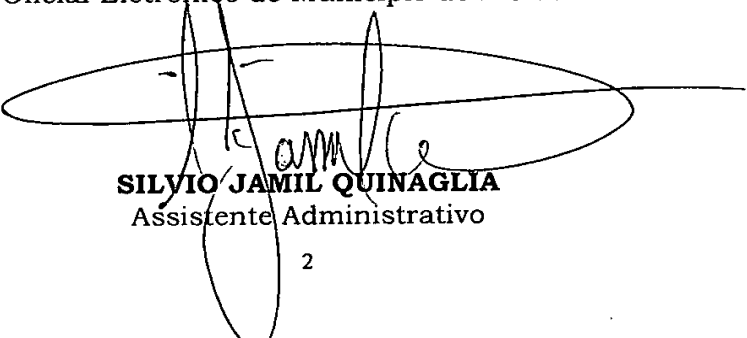
ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal



SILVINO A. INNOCENCIO

Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Publicada no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 13 de 20

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL AMBULATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR 12 (DOZE) MESES - O Prefeito Municipal em exercício Sr. Antonio Carlos Defavari, no uso de suas atribuições legais, HOMOLOGA o Pregão Presencial nº. 044/2018 as seguintes empresas vencedora dos itens: - Item 01, CIRURGICA ONIX – EIRELI – ME – vlr. Unit.: R\$ 3,03 – vlr. Total: R\$ 909,00; - Item 02, PROATIVA HOSPITALAR EIRELI – ME – vlr. Unit.: R\$ 5,76 – vlr. Total: R\$ 5.760,00; - Item 03, CIRURGICA ONIX – EIRELI – ME – vlr. Unit.: R\$ 3,64 – vlr. Total: R\$ 182,00; - Item 04, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 0,054 – vlr. Total: R\$ 54,00; - Item 05, INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 0,051 – vlr. Total: R\$ 102,00; - Item 06, FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 3,58 – vlr. Total: R\$ 35.800,00; - Item 07, FARMA 2 PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 4,10 – vlr. Total: R\$ 20.500,00; - Item 08, LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA – ME – vlr. Unit.: R\$ 3,90 – vlr. Total: R\$ 975,00; - Item 09, INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 0,053 – vlr. Total: R\$ 53,00; - Item 10, INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 6,93 – vlr. Total: R\$ 2.079,00; - Item 11, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 0,054 – vlr. Total: R\$ 54,00; - Item 12, LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA – ME – vlr. Unit.: R\$ 135,00 – vlr. Total: R\$ 810,00; - Item 13, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 4,15 – vlr. Total: R\$ 20.750,00; - Item 14, CIRURGICA ONIX – EIRELI – ME – vlr. Unit.: R\$ 8,52 – vlr. Total: R\$ 25.560,00; - Item 15, LICITAPIRA DO A AO Z COM. EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 24,99 – vlr. Total: R\$ 12.495,00; - Item 16, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 1,07 – vlr. Total: R\$ 7.490,00; - Item 17, LICITAPIRA DO A AO Z COM. EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 2,29 – vlr. Total: R\$ 183,20; - Item 18, LICITAPIRA

DO A AO Z COM. EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 2,20 – vlr. Total: R\$ 176,00; - Item 19, LICITAPIRA DO A AO Z COM. EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 84,00 – vlr. Total: R\$ 2.520,00; - Item 20, LICITAPIRA DO A AO Z COM. EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 63,30 – vlr. Total: R\$ 12.660,00; - Item 22, PROATIVA HOSPITALAR EIRELI – ME – vlr. Unit.: R\$ 24,02 – vlr. Total: R\$ 2.402,00; - Item 23, PROATIVA HOSPITALAR EIRELI – ME – vlr. Unit.: R\$ 10,21 – vlr. Total: R\$ 510,50; - Item 24, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 12,55 – vlr. Total: R\$ 125,50; - Item 25, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 12,55 – vlr. Total: R\$ 125,50; - Item 26, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 12,55 – vlr. Total: R\$ 62,75; - Item 27, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 12,55 – vlr. Total: R\$ 62,75; - Item 28, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – vlr. Unit.: R\$ 20,64 – vlr. Total: R\$ 4.128,00; - Item 29, SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – vlr. Unit.: R\$ 0,39 – vlr. Total: R\$ 195,00; - Item 30, VITAL HOSPITALAR COMERCIAL - LTDA – vlr. Unit.: R\$ 0,82 – vlr. Total: R\$ 820,00; - Item 31, SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – vlr. Unit.: R\$ 0,36 – vlr. Total: R\$ 18.000,00; - Item 32, INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 6,96 – vlr. Total: R\$ 69.600,00; - Item 33, LICITAPIRA DO A AO Z COM. EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 55,55 – vlr. Total: R\$ 1.388,75; - Item 34, CIRURGICA ONIX – EIRELI – ME – vlr. Unit.: R\$ 72,50 – vlr. Total: R\$ 3.625,00; - Item 35, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – vlr. Unit.: R\$ 1,64 – vlr. Total: R\$ 1.640,00; - Item 36, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – vlr. Unit.: R\$ 4,70 – vlr. Total: R\$ 235,00; - Item 37, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 3,05 – vlr. Total: R\$ 305,00; - Item 38, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 3,05 – vlr. Total: R\$ 305,00; - Item 39, VITAL HOSPITALAR COMERCIAL - LTDA – vlr. Unit.: R\$ 5,48 – vlr. Total: R\$ 548,00; - Item 40, VITAL HOSPITALAR COMERCIAL - LTDA – vlr. Unit.: R\$ 5,48 – vlr. Total: R\$ 548,00; - Item 41, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 1,05 – vlr. Total: R\$ 105,00; - Item 42, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 1,05 – vlr. Total: R\$ 105,00; - Item 43, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 1,98 – vlr. Total: R\$ 990,00; - Item 44, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 4,72



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 14 de 20

– vlr. Total: R\$ 472,00; - Item 45, MED CENTER COMERCIAL LTDA – vlr. Unit.: R\$ 3,36 – vlr. Total: R\$ 336,00; - Item 47, ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – vlr. Unit.: R\$ 0,014 – vlr. Total: R\$ 42,00; - Item 48, LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA – ME – vlr. Unit.: R\$ 8,38 – vlr. Total: R\$ 8.380,00; - Item 49, CIRURGICA UNIÃO LTDA – vlr. Unit.: R\$ 18,00 – vlr. Total: R\$ 36,00; - Item 50, CIRURGICA UNIÃO LTDA – vlr. Unit.: R\$ 17,19 – vlr. Total: R\$ 85,95; - Item 51, CIRURGICA UNIÃO LTDA – vlr. Unit.: R\$ 29,92 – vlr. Total: R\$ 149,60; - Item 52, CIRURGICA UNIÃO LTDA – vlr. Unit.: R\$ 38,20 – vlr. Total: R\$ 191,00; - Item 53, CIRURGICA UNIÃO LTDA – vlr. Unit.: R\$ 40,80 – vlr. Total: R\$ 204,00; - Item 54, CIRURGICA UNIÃO LTDA – vlr. Unit.: R\$ 18,27 – vlr. Total: R\$ 36,54; - Item 55, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – vlr. Unit.: R\$ 1,09 – vlr. Total: R\$ 5.450,00; - Item 56, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – vlr. Unit.: R\$ 1,19 – vlr. Total: R\$ 5.950,00; - Item 57, CIRURGICA UNIÃO LTDA – vlr. Unit.: R\$ 3,15 – vlr. Total: R\$ 630,00; - Item 58, LICITAPIRA DO A AO Z COM. EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 2,99 – vlr. Total: R\$ 1.794,00; - Item 59, MED CENTER COMERCIAL LTDA – vlr. Unit.: R\$ 4,63 – vlr. Total: R\$ 23.150,00; - Item 60, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 0,82 – vlr. Total: R\$ 410,00; - Item 61, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 0,82 – vlr. Total: R\$ 410,00; - Item 62, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 0,82 – vlr. Total: R\$ 205,00; - Item 63, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 0,82 – vlr. Total: R\$ 410,00; - Item 64, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 0,82 – vlr. Total: R\$ 410,00; - Item 65, MED CENTER COMERCIAL LTDA – vlr. Unit.: R\$ 13,00 – vlr. Total: R\$ 13.000,00; - Item 66, INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 13,15 – vlr. Total: R\$ 13.150,00; - Item 67, CIRURGICA ONIX – EIRELI – ME – vlr. Unit.: R\$ 13,15 – vlr. Total: R\$ 26.300,00; - Item 68, MED CENTER COMERCIAL LTDA – vlr. Unit.: R\$ 1,48 – vlr. Total: R\$ 148,00; - Item 69, MED CENTER COMERCIAL LTDA – vlr. Unit.: R\$ 1,48 – vlr. Total: R\$ 148,00; - Item 70, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 3,90 – vlr. Total: R\$ 1.950,00; - Item 71, ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – vlr. Unit.: R\$ 1,24 – vlr. Total: R\$ 124,00; - Item 72, MED CENTER COMERCIAL

LTDA – vlr. Unit.: R\$ 3,37 – vlr. Total: R\$ 3.370,00; - Item 73, MED CENTER COMERCIAL LTDA – vlr. Unit.: R\$ 1,43 – vlr. Total: R\$ 1.430,00; - Item 74, TRM COM. DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 2,75 – vlr. Total: R\$ 2.750,00; - Item 75, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 1,99 – vlr. Total: R\$ 199,00; - Item 76, CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA – vlr. Unit.: R\$ 29,30 – vlr. Total: R\$ 7.325,00; - Item 77, MED CENTER COMERCIAL LTDA – vlr. Unit.: R\$ 62,45 – vlr. Total: R\$ 31.225,00; - Item 78, CIRURGICA UNIÃO LTDA – vlr. Unit.: R\$ 15,80 – vlr. Total: R\$ 15.800,00; - Item 79, CIRURGICA UNIÃO LTDA – vlr. Unit.: R\$ 52,00 – vlr. Total: R\$ 52,00; - Item 80, LICITAPIRA DO A AO Z COM. EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 11,30 – vlr. Total: R\$ 1.130,00; - Item 81, NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA – vlr. Unit.: R\$ 22,30 – vlr. Total: R\$ 1.115,00; - Item 82, MED CENTER COMERCIAL LTDA – vlr. Unit.: R\$ 16,60 – vlr. Total: R\$ 4.150,00; - Item 83, CIRURGICA UNIÃO LTDA – vlr. Unit.: R\$ 94,85 – vlr. Total: R\$ 23.712,50; - Item 84, MED CENTER COMERCIAL LTDA – vlr. Unit.: R\$ 12,37 – vlr. Total: R\$ 2.474,00; - Item 85, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 0,14 – vlr. Total: R\$ 140,00; - Item 86, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 0,14 – vlr. Total: R\$ 420,00; - Item 87, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 0,14 – vlr. Total: R\$ 280,00; - Item 88, INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 0,197 – vlr. Total: R\$ 591,00; - Item 89, INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 0,30 – vlr. Total: R\$ 600,00; - Item 90, INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 0,102 – vlr. Total: R\$ 102,00; - Item 91, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 0,117 – vlr. Total: R\$ 117,00; - Item 92, INOVA COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 0,138 – vlr. Total: R\$ 69,00; - Item 93, VITAL HOSPITALAR COMERCIAL - LTDA – vlr. Unit.: R\$ 1,76 – vlr. Total: R\$ 3.520,00; - Item 94, TRM COM. DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 2,10 – vlr. Total: R\$ 2.100,00; - Item 95, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 7,00 – vlr. Total: R\$ 350,00; - Item 96, CIRURGICA UNIÃO LTDA – vlr. Unit.: R\$ 56,00 – vlr. Total: R\$ 2.800,00; - Item 97, SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – vlr. Unit.: R\$ 53,00 – vlr. Total: R\$ 1.325,00; - Item 98, CIRURGICA ONIX –



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio-das-pedras

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 15 de 20

EIRELI – ME – vlr. Unit.: R\$ 4,61 – vlr. Total: R\$ 4.610,00;
- Item 99, CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA – vlr. Unit.: R\$ 0,11 – vlr. Total: R\$ 110,00; - Item 100, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 0,65 – vlr. Total: R\$ 260,00; - Item 101, MED CENTER COMERCIAL LTDA – vlr. Unit.: R\$ 0,65 – vlr. Total: R\$ 1.300,00; - Item 102, CIRURGICA SÃO JOSÉ LTDA – vlr. Unit.: R\$ 0,56 – vlr. Total: R\$ 1.120,00; - Item 103, MEDCENTER COMERCIAL LTDA – vlr. Unit.: R\$ 0,51 – vlr. Total: R\$ 51,00; - Item 104, MED CENTER COMERCIAL LTDA – vlr. Unit.: R\$ 11,60 – vlr. Total: R\$ 2.320,00; - Item 105, CIRURGICA UNIÃO LTDA – vlr. Unit.: R\$ 26,50 – vlr. Total: R\$ 5.300,00; - Item 106, CIRURGICA UNIÃO LTDA – vlr. Unit.: R\$ 67,76 – vlr. Total: R\$ 2.710,40; - Item 107, MEDCENTER COMERCIAL LTDA – vlr. Unit.: R\$ 13,19 – vlr. Total: R\$ 527,60; - Item 108, ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA – vlr. Unit.: R\$ 6,32 – vlr. Total: R\$ 31,60; - Item 109, MED CENTER COMERCIAL LTDA – vlr. Unit.: R\$ 0,714 – vlr. Total: R\$ 1.428,00; - Item 110, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 0,648 – vlr. Total: R\$ 324,00; - Item 111, LICITAPIRA DO A AO Z COM. EIRELI – EPP – vlr. Unit.: R\$ 2,98 – vlr. Total: R\$ 745,00; - Item 112, CIRURGICA UNIÃO LTDA – vlr. Unit.: R\$ 0,575 – vlr. Total: R\$ 57,50; - Item 113, LIDIANE CRISTINE MOREIRA – EPP – vlr. Unit.: R\$ 3,05 – vlr. Total: R\$ 305,00; - Item 114, CIRURGICA UNIÃO LTDA – vlr. Unit.: R\$ 85,76 – vlr. Total: R\$ 857,60; - Item 115, LUCAS DELPHIM GUERRA DA SILVA – ME – vlr. Unit.: R\$ 22,00 – vlr. Total: R\$ 440,00
– Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 03 de maio de 2018 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 16 de 20

Atas de registro de preço - Trimestral



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 024/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 024/2018
PROCESSO Nº 7110/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 017/2018
OBJETO: Contratação de empresa de prestação de serviços em arbitragem de jogos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: BRUNO CAMOSSI – GESTÃO ESPORTIVA E ARBITRAGEM ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 05.02.2018 DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 06.02.2018 DATA DE ASSINATURA: 06.02.2018
VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 95.285,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 963.707.778-20 e do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **BRUNO CAMOSSI – GESTÃO ESPORTIVA E ARBITRAGEM ME**, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 1112, Bairro Alto – CEP: **13.419-115**, na cidade de Piracicaba-SP – telefone (19) 3433-1015, bcamossi@gmail.com.br - inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º. 22.219.652/0001-54, Inscrição Estadual n.º 535.562.630.113, representada neste ato pelo Sr. **BRUNO CAMOSSI**, brasileiro, proprietário, portador do RG n.º. 47.854.807-2 e CPF n.º. 415.215.268-00, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

Item	Unidade	Quant.	Especificação dos Produtos	P. Unit. R\$	P. total R\$
01	Jogos	30	Campeonato de Futebol Veterano, tempo 40 x 40 min	304,00	9.120,00
02	Jogos	65	Campeonato de Futebol Amador, tempo 40 x 40 min.	304,00	19.760,00
03	Jogos	30	Copa Infantil, tempo 30 x 20 min.	137,75	4.132,50
04	Jogos	30	Copa Infantil, tempo 30 x 30 min.	152,00	4.560,00
05	Jogos	30	Copa Infantil, tempo 35 x 35 min.	166,25	4.987,50
06	Jogos	30	Campeonato de Futebol entre bairros, tempo 25 x 25 min.	166,25	4.987,50



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 17 de 20



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



07	Jogos	65	Torneio 1º de Maio futebol de campo, tempo 15 x 15 min.	171,00	11.115,00
08	Jogos	40	Torneio 1º de Maio futebol de salão, tempo 10 x 10 min.	161,50	6.460,00
09	Jogos	30	Torneio 1º de Maio vôlei de areia, 3 sets de 21 pontos	171,00	5.130,00
10	Jogos	45	Campeonato de Vôlei de quadra 5 sets	209,00	9.405,00
11	Jogos	35	Campeonato de Handebol, tempo 30 x 30 min	218,50	7.647,50
12	Jogos	40	Campeonato de futebol de salão, tempo 20 x 20 min.	199,50	7.980,00
				Total	95.285,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Esportes – 195-27.812.0024.2052-33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;

4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;

4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;

4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;

4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;

4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços

5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 18 de 20



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Governo, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Santander, Agência 3246 e Conta Corrente 13-006377-8**, indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.

6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Esportes poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.

7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;

8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.

8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.

8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.

8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:

8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;

8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;

8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;

8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 19 de 20



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.

8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.

8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.

10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Sexta-feira, 04 de maio de 2018

Ano II | Edição nº 117

Página 20 de 20



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.

12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 06 de fevereiro de 2018

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

BRUNO CAMOSSI